

Publicado no "Boletim Municipal" Nº 1766, de 13/3/60.
Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 196

Of.

DECRETO Nº 321

de 2 de março de 1.960

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que nos termos do Artigo 16, número 17, da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947, cabe ao Município regulamentar e fiscalizar a produção, conservação, comércio, transporte e manipulação - de gêneros alimentícios destinados ao abastecimento da população;

CONSIDERANDO que dentre os gêneros alimentícios a que se refere o período anterior se conta a produção, transporte e comércio da carne para o consumo, através do matadouro municipal e dos açougues - retalhistas;

CONSIDERANDO que cumpre ao município, concorrentemente com o Estado, zelar pela higiene da carne a ser fornecida ao abastecimento da população;

CONSIDERANDO que a fiscalização das condições de higiene da carne de outras procedências para o comércio varejista em geral - compete as autoridades sanitárias do Estado;

CONSIDERANDO que o município só pode prover ao suprimento de carne com a necessária garantia de salubridade, para o consumo da população, através do mercado municipal;

CONSIDERANDO que o matadouro municipal além de estar aparelhado para abastecer, suficientemente, a demanda do consumo de carne no município, possui serviço próprio de fiscalização sanitária,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido aos retalhistas de carne, estabelecidos no mercado municipal, vender ou expor à venda carne de outra procedência, que não seja do matadouro local.

Artigo 2º - Para o cumprimento do estabelecido no artigo 1º, só será permitida a entrada, no mercado municipal, de carne que venha acompanhada de comprovante de abate no matadouro local.

Artigo 3º - A inobservância do disposto neste decreto importará na apreensão da carne e regularmente entrada naquele próprio municipal.

§ único - Na reincidência, o infrator terá cancelada a sua licença de ocupação no mercado municipal.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

N.º 2

Em de de 196

Of.

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em
2 de março de 1960

ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Seção do Expediente e
Pessoal, aos dois de março de mil novecentos e sessenta.

José Machado
Chefe da S.E.P.

"Publicado "O Vale paraibano"
de 3-3-60 - n.º 1418"

Publicado "Correio Joséense"
de n.º